

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023 Processo Administrativo 9900043778/2023

A empresa **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, - Gr. 605, Centro, Rio de Janeiro/RJ ("Dimensional"), por seu representante legal ao final firmado, vem respeitosamente à presença de V.Sa., com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, bem como no subitem 17.1, do Edital de Licitação, interpor, tempestivamente, o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que habilitou a empresa MEGA MARSOU CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ("MEGA MARSOU"), em razão de vícios nela existentes, fazendo-o com fundamento nas razões de recurso anexas.

























Assim, a **RECORRENTE** requer ao Ilmo. Presidente da Comissão de Licitação que receba o presente Recurso Administrativo e, ato contínuo, reconsidere a decisão administrativa ora recorrida, no sentido de declarar a inabilitação da empresa **MEGA MARSOU**. Ademais, na remota hipótese de assim não decidir, pugna a **RECORRENTE** para que seu Recurso Administrativo seja remetido à Autoridade Superior, na forma subitem 17.1 do Edital, para o proferimento da decisão reformadora.

Termos em que, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023.

BRUNO GOMES PESSOA MENDES
OAB/RJ 166.842

DocuSigned by:

PAULO VICTOR FRANÇA DE OLIVEIRA
OAB/RJ 238.633



















Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023

Ente Licitante: EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E

SANEAMENTO - EMUSA

Recorrente: **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**

PRELIMINARMENTE

I. - TEMPESTIVIDADE

No dia 23.11.2023, foi aberta a 1ª sessão de julgamento do certame, por meio da qual a Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação das licitantes, decidiu pela habilitação das empresas participantes: MEGA MARSOU SA, MEGA MARSOU e DIMENSIONAL, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, conforme Ata da sessão.

Assim, na forma consignada na ata da sessão do dia 23.11.2023, que estabeleceu o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, o termo final para apresentação do aludido recurso encerra-se no dia 30.11.2023 (quinta-feira).

Diante disso, resta-se latente a tempestividade da presente peça recursal.

RAZÕES DO RECURSO

II – DO BREVE INTROITO

























- 1. Trata-se de Concorrência Pública promovida pela Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento EMUSA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação dos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TÚNEL DA TRANSOCEÂNICA, QUE CONECTA OS BAIRROS DE CHARITAS AO CAFUBÁ, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI", conforme item 2.1 do edital, colacionado a seguir:
- 2.1 Constitui objeto da presente LICITAÇÃO, a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação do túnel da Transoceânica, que conecta os bairros de Charitas ao Cafubá, no Município de Niterói.
- 2. Uma vez que o objeto licitado se identifica com as atividades exercidas pela **DIMENSIONAL**, a mesma decidiu participar do certame, entregando, na data aprazada, os envelopes contendo a documentação necessária à sua habilitação e proposta de preços.
- 3. No dia 23.11.2023 ocorreu a última sessão pública do presente certame, na qual a I. Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação da MEGA MARSOU, decidiu por habilitá-la, declarando-a, apesar de a referida empresa não ter apresentado toda documentação habilitatória na forma exigida no Edital e na Legislação regente.
- 4. Os vícios existentes na documentação de habilitação da **MEGA MARSOU**, em suma, são:
 - a) Não apresentação do número de registro do responsável pela contabilidade da empresa no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, tampouco a Certidão de Nada Consta de Débitos do Contador ("CNCD") que assinou o documento exigido no Subitem 8.4.2 do Edital;





















- Não apresentação da Certidão Ambiental do INEA exigida no subitem 8.3.9, do Edital;
- c) Não atendimento dos subitens 8.3.2 e 8.3.4, do Edital, devido a documentação técnica apresentada não atender à exigência relativa às qualificações técnico-operacional e profissional, uma vez que nenhum dos atestados técnicos servem para comprovar a prévia aptidão técnica da empresa na prestação dos serviços classificados como as parcelas de maior relevância;
- d) Não apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Contábil, bem como o Balanço e o DRE na forma exigida na Lei, qual seja, a encaminhada ao SPED, conforme subitem 8.4.1.1, do Edital;
- e) Inobservância da exigência concernente à comprovação dos Índices Contábeis satisfatórios, haja vista que os cálculos realizados não seguiram o que preconizou-se nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 8.4.1.1, do Edital.
- 5. Desta forma, devido ao claro descumprimento das normas editalícias, por parte da MEGA MARSOU, com a devida vênia, a análise e conclusão a que chegou a Ilma. Comissão Permanente de Licitação não estão corretas, de modo que, a DIMENSIONAL, inconformada com o resultado e certa da insuficiência da documentação habilitatória da RECORRIDA, interpõe o presente recurso administrativo, cujas razões de direito a seguir aduzidas estão a ensejar o seu provimento e, consequentemente, a inabilitação da MEGA MARSOU no presente certame.
- É o que se passa a expor.

III - DAS RAZÕES DE DIREITO

III.1 – Apresentação da Documentação Contábil Deficiente e em Desacordo com a Determinação Editalícia e Decisões Administrativas Pretéritas da Própria EMUSA

























- 7. A obrigatoriedade de as empresas participantes do certame de obedecerem, de forma estrita, as regras editalícias decorre de um importante princípio administrativo-contratual, qual seja, o da vinculação ao instrumento convocatório.
- 8. O artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, dispõe que a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios norteadores do direito administrativo que, dentre eles, encontram-se o da vinculação ao instrumento convocatório.
 - Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)
- 9. Como pode ser evidenciado na transcrição acima, a lei determina que todo o processo licitatório seja regido segundo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cabendo, assim, aos licitantes e, também, ao órgão licitante o seu mandatório cumprimento e obediência.
- 10. Cumpre ressaltar que tal princípio decorre, dentre eles, do princípio constitucional da legalidade, disposto no *caput* do artigo 37, da CRFB/88, assegurando, assim a igualdade de condições aos licitantes, como preceituado no inciso XXI do aludido dispositivo constitucional^[1].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



















^[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



- 11. A importância de todas as Partes envolvidas no certame de seguirem à risca as regras editalícias é tamanha, que a Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/83) previu em outros dois artigos a obrigatoriedade do cumprimento das normas e condições do Edital, como se exsurge nos artigos 41 e 55, inciso XI, *in verbis*:
 - Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
 - Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

- 12. Assim, não é demais afirmar que <u>o Edital é a LEI entre as Partes licitantes e o</u> órgão administrativo.
- 13. Ocorre que, no presente caso, constata-se uma violação ao instrumento convocatório, por parte da **MEGA MARSOU**, em razão de a empresa licitante não ter atendido plenamente ao item 8.4.2 do Edital, ora colacionado:
 - **8.4.2** Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 14. Como se verifica, o Edital exige que o índices contábeis utilizados para elaborar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados pelas licitantes <u>devem ser confirmados pelo responsável contábil da empresa, e essa ratificação se dá não só por sua assinatura, mas também através da apresentação do registro do profissional no Conselho Regional de Contabilidade CRC, acompanhado da Certidão de Nada Consta de Débitos do Contador CNCD.</u>













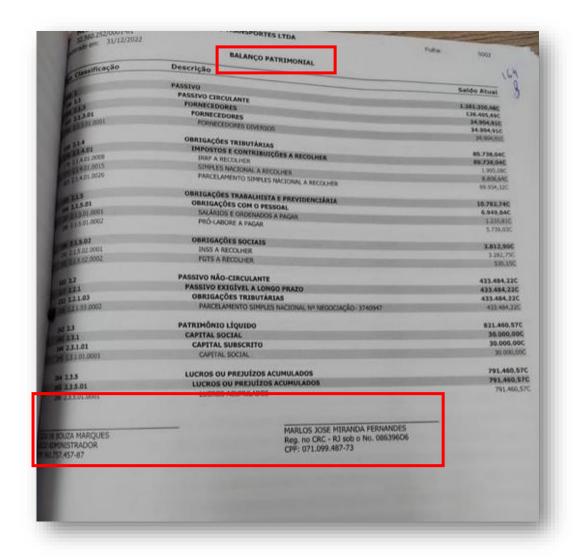








15. No entanto, a empresa MEGA MARSOU <u>não apresentou nenhum dos dois</u> documentos, tão pouco, apresentou os documentos contábeis assinados pelo seu responsável contábil, deixando, assim, de validar a qualificação econômico-financeira da licitante, como determina o Instrumento Convocatório.











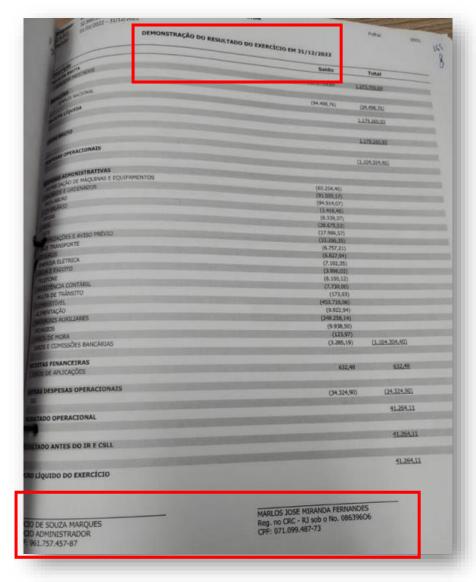












16. Destarte, compete frisar que tais documentos denotam-se tão importantes que na Concorrência Pública Nº 01/2021, deflagrada pela própria EMUSA, <u>a Comissão de Licitação INABILITOU diversas empresas, inclusive a Dimensional, ora recorrente, em virtude da não apresentação dos referidos documentos do Contador, como é possível se observar na Ata exarada no curso CP Nº 01/2021 que também seguirá anexo ao presente recurso (Anexo 01):</u>

















i tha

ATA de DIVULGAÇÃO de RESULTADOS dos ENVELOPES de HABILITAÇÃO de CONCORRÊNCIA PÚBLICA d°. 601 / 2021 - 2º. (Segunda) Sessio.

As dez horas (10:00) do dia DOIS (02) do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte e dois (2022), conforme ATA da 1°. (Primeira) Sessão, AVISO de ADIAMENTO para divulgação dos resultados, conforme PUBLICAÇÃO, conforme previsto na ATA na mesma, no 11°. Andar do CAN / PWN, pela EMPRESA MUNICIPAL de MORACIA URBANIZAÇÃO e SANEMMENTO — E M U S A — CNPJ: 32.184.455.0001—89, situada à Rua Visconde de Sepotiba, n°. 987 — Centro de Niteró / RJ, reunindo a Comissão de Licitação — CPL, para realizar a 2°. (Segunda) Sessão, com a DIVULGAÇÃO dos RESULTADOS de HABILITAÇÃO, dos ENVELOPES "A", da licitação na modalidade de CONCORPIENCIA PUBLICA de n°. 001 / 2021 — PROCESSO ADMINISTRATIVO de n°. 510 00.304 / 2021 - DOE, objeto este, publicado no Diáno Oficial de Estado, Diário Oficial da União, Jornal a Tribuna, Site da PMN e emisdo so TCERJ, cumprindo desta forma, o princípio de publicidade, objetivando a execução das Obras elou Serviços de "URBANIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO PUBLICA, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO e SINALIZAÇÃO da ALAMEDA SÃO BOA VENTURA DO BAÍRRO do FONSECA*, solicitados pelo DOE — C.J. n° 180 / 2021.

Compareceram em cumprimento a convocação por publicação, para continuidade do certame licitatório, as empresas: CONSÓRCIO ALAMEDA SÃO BOA VENTURA, formado pelas empresas: HYDRA ENGENHARIA a SANEAMENTO LTDA - copj: 10.547.330/0001-55 e R.T.C ENGENHARIA LTDA - copj: 00.822.501/0001-53 (Australia), atende a todas as exigências Técnicas do Edital, porêm não apresentou o CNCD - Certidão de Nada Consta de Débitos dos Contadores, Item 8.4.2 oc com a Resolução CFC nº. 1.637/2021, art. 1º, §§ 1º ao 7º, ficando desta forma, INABILITADO o CONSÓRCIO; CONSÓRCIO ALAMEDA SÃO BOA VENTURA - FONSECA, formado pelas empresas: CONSTRUTORA METROPOLITANA 8/A - cnpj; 23.049.563/0001-00 e ECOMOX GESTÃO e PLANEJAMENTO LTDA - cnpg. 17.210.544/0001-07, (Presents), atende a todas as exigências do Edital, ficando desta forma, HABILITADO o CONSÓRCIO; CONSÓRCIO MURE e PROCEC, formado pelas empresas: MURE CONSTRUTORA LTDA - cnpj: 65.851.921/0001-81 • PROCEC ENGENHARIA LTDA - cnpj: 60.346.071/9001-40. (Presente), não atende aos Sub - Itens 01 (Canal Pré-Fabricado em Concreto Protendido e/ou Armado) e 05 (Posta de Aço, Reto, Cônico Continuo), do Item 2.2 de RT – Relevências Técnicas, bem como, não acresentou a Certidão de Habiillação e CNCD - Certidão de Nada Consta de Débitos dos Contadores, item 8.4.2 co com a Resolução CFC n°. 1.637/2021, art. 1º, §§ 1º ao 7º, ficando desta forma, INABILITADO o CONSÓRCIO, DIMENSIONAL ENGENHARIA LTBA - capir 00.299.904/0001-60, (Presentu), não atende aos Sub - Itans 05 (Poste de Aço, Reto, Cônico Continuo) e 06 (Disposição Final de Materiais e Residuos de Obras em locais de Operação e Disposição Final apropriados, autorizados e/ou licenciados pelos Órgãos de licenciamento e de controle ambiental, medida por toneladas transportadas, sendo comprovada conforme legislação perfinante (Desonerado), do Itam 22 de RT -Relevancias Técnicas, bem como, não apresentou o CNCD - Certidão de Nada Consta de Débitos do Contador, item 8.4.2 cc com a Resolução CFC nº. 1.637/2021, art. 1º, §§ 1º ao 7º, ficando desta forma, INABILITADA a Licitante: 20.039/00/1-78. (Prospule), alende a todas as exigências Técnicas do Edital, porêm, não spresentou o CNCD - Certidão do Nada Consta de Débitos do Contador, Item 8.42 cc com a Resolução CFC nº 1.637/2021, art. 1°, §§ 1° ao 7°, ficando desta forma, INABILITADA a Licitante; CONSTRUTORIA LY -05, (Ausanie), não atende aos Sub - Itans 01 (Canal Pré-Fabricado em Concreto Protendido elou Armado) e 65 (Poste de Aço, Reto, Cônico Continuo), do Item 2.2 de RT - Relevâncias Técnicas, bem como, não apresentou o CNCD – Certidão de Nada Consta de Débitos do Contador, item 8.4.2 cc com a Resolução CFC nº 1.837/2021, art. 1°, §§ 1° ao 7°, scando desta forma, INABILITADA a Licitante; CANERDO CONSTRUTORA LTD. M RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - cupi 01.054.043/0001-01, (Ausente), não atende ao Sub - Item 01 (Canal Pré-Fabricado em Concreto Protendido a/ou Armado), do Item 2.2 de RT - Relevâncias Técnicas, bem como, não apresentou o CNCD - Certidão de Nada Consta de Débitos do Contador, Item 8.4.2 oc com a Resolução CFC nº. 1.837/2021, art. 1°, §§ 1° ao 7°, ficando desta forma, INABILITADA a Licitante; CONSTRUTORA ZADAR LITEpage 98.183.943.0001-79, (Presonto) atende a todas as exigências Técnicas do Edital, porém, não apresentou o CNCD - Certidão de Nada Consta de Débitos do Contador, item 8.4.2 oc com a Resolução CFC nº. 1.637/2021, art, 1º, §§ 1º ao 7º, ficando desta forma, INABILITADA a Ligitante,



















- 17. Destaca-se ainda, que a omissão nos documentos supra mencionados denota-se relevante, pois NÃO APENAS É UMA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA, QUE, PER SI, JÁ MOSTRA-SE COMO UM MANDAMENTO A SER CUMPRIDO POR TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES, sem exceções em respeito aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia dentre outros —, mas também por ser a documentação capaz de comprovar que o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentados pela empresa licitante foi elaborado por um profissional detentor da expertise exigida no Instrumento Convocatório e devidamente registrado no conselho de classe.
- 18. Assim, diante dos precisos e escorreitos apontamentos apresentados nessa peça recursal, e constatando não ter a **RECORRIDA** apresentado todos os documentos necessários para a empresa sagrar-se habilitada, não tem outra escolha senão inabilitála.
- 19. Cogitar o oposto, é fazer do Edital letra morta. Pior, mas também a própria legislação regente, já que a observação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como já ressaltado, encontra-se expressamente disposta no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93,
- 20. Não bastasse isso, além de estar-se violando o referido princípio administrativo, em virtude de toda cadeia principiológica licitatória estar intrinsicamente entrelaçada, a manutenção da MEGA MARSOU como habilitada acaba por infringir o princípio da isonomia, vez que a EMUSA, no curso da CP 01/2021, INABILITOU O TOTAL DE 8 EMPRESAS, justamente por não terem apresentado as referidas documentações do contador, razão pela qual o único desfecho admitido repita-se, admitido ao presente caso é da declaração da MEGA MARSOU como inabilitada.
- 21. Diante disso, não há outra alternativa à Comissão de Licitação senão a declaração da inabilitação da **MEGA MARSOU**, ante a ausência de assinatura do responsável contábil da **RECORRIDA** em seus documentos contábeis, bem como a omissão na apresentação do registro do contador no CRC, acompanhado da Certidão de Nada Consta de Débitos do Contador CNCD, na forma preconizada no Instrumento





















Convocatório, importando um frontal desrespeito aos princípios administrativos norteadores deste certame, dentre eles, o da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, e da isonomia adiante tratados.

III.2 - Não Apresentação de Certidão Ambiental do INEA, exigida no Subitem 8.3.9, do Edital

22. A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 170, inciso VI a defesa do meio ambiente quando do desenvolvimento de atividade econômica. *In verbis:*

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

23. Em tempo, garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme dispõe o artigo 225, do texto constitucional:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

24. No tocante à documentação técnica, a MEGA MARSOU descumpre a exigência habilitatória concernente à apresentação da Certidão Ambiental exigida no subitem 8.3.9, do Edital, abaixo colacionado:



















8.3.9. Certidão ambiental de inexistência ou existência, nos últimos 05 (cinco) anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente, emitida pelo INEA/RJ, conforme a competência de suas atribuições, obedecendo o prazo de validade previsto

- 25. O vício é flagrante e inconteste, pois trata-se da falta de apresentação de documento imprescindível para fins de comprovação da qualificação técnica da Licitante.
- 26. Ademais, a obrigatória apresentação de tal Certidão Ambiental tem amparo no Decreto nº 46.890/2019, que trata do Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental SELCA, ou seja, na legislação especial, que visa atender a disposição finalística dos procedimentos licitatórios acrescentada pela Lei 12.349/2010 à Lei 8.666/93, qual seja, "a promoção do desenvolvimento nacional sustentável" que, em referência aos ensinamentos do doutrinador administrativas, Marçal Justen Filho, significa a adoção de medidas com o intuito de promover a preservação do meio ambiente, senão vejamos:

"O desenvolvimento sustentável foi definido como aquele 'que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades'. (...)

Essa definição refletiu a constatação de que a utilização dos recursos naturais e os reflexos da industrialização afetam a possiblidade de sobrevivência da humanidade em condições de dignidade. Em essência, o processo de desenvolvimento demanda o consumo de bens e riquezas, a alteração da Natureza e a produção de dejetos potencialmente nocivos ao ambiente.

¹ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.





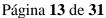
















Portanto, o conceito de desenvolvimento sustentável envolve o compromisso não apenas com a produção de riquezas, mas também com a preservação ambiental.

O desenvolvimento nacional sustentável significa, então, a proposta de elevação da riqueza nacional mediante a adoção de práticas compatíveis com a preservação do meio ambiente"²

- 27. Sendo assim, sob a ótica constitucional e regulatória sobre o tema, ante a nova ordem infraconstitucional introduzida pela Lei 12.3490/2010 e os procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Pública, consubstanciam-se não apenas na adoção da proposta mais vantajosa para a Administração, em atenção aos princípios correlatos, mas, também, a promoção de práticas compatíveis com a preservação do meio ambiente.
- 28. Por tal motivo, a exigência de qualificação técnica concernente à apresentação de Certidão Ambiental devidamente válida faz-se relevante e de suma importância, pois tem como finalidade a demonstração e comprovação de que a empresa licitante habilitada atende a regras ambientais disciplinadas, com detalhes, no arcabouço infraconstitucional e regulatório.
- 29. Dito isso, constata-se o descumprimento, por parte da MEGA MARSOU de regras editalícias e legais, motivo pelo qual não há outra alternativa à Comissão de Licitação senão a declaração da inabilitação da RECORRIDA, ante à não apresentação da Certidão Ambiental exigida no subitem 8.3.4, do Edital, em consonância, inclusive, com os princípios administrativos norteadores deste certame, dentre eles, o da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, adiante tratados.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Desenvolvimento Nacional sustentável: Contratações administrativas e o regime introduzido pela lei 12.349 – Informativo. Justen, Pereira, Oliveirae Talamini. Curitiba, n. 50, Abril 2011.





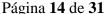
















III.3 – Não Atendimento do Quantitativo Mínimo Necessário para a Comprovação das Qualificações Técnico-Operacional e Profissional – Subitens 8.3.2 e 8.3.4, do Edital

30. O Edital dispõe, nos itens 8.3.2 e 8.3.4, das exigências que as Licitantes devem atender para comprovação de sua prévia aptidão técnica profissional e operacional. *In verbis*:

8.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.3.1 Certidão de Registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetos e Urbanistas CAU, bem como no CRT (conselho Regional dos Técnicos Industriais).
- 8.3.2 Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da Concorrência, de um Engenheiro Civil ou Arquiteto, e engenheiro em segurança do trabalho, engenheiro mecânico e técnico em eletrotécnica, detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras de características semelhantes, averbado pelo CREA ou CAU, e CRT, conforme o caso, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico CAT, expedidas por este Conselho. Os atestados com as características semelhantes às do objeto licitatório devem se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo, indicadas no item 2.2 do Edital, conforme o previsto no inciso I, do §1º, do Art. 30 da Lei nº 8.666/93. Esta poderá ser substituída por termo de compromisso assinado pelo profissional indicado, no qual se comprometerá a compor a equipe técnica caso a licitante venha se sagrar vencedora.
- 8.3.4 atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração publica direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para Empresa privada, experiência na execução de obras referentes ao objeto. Os atestados com as características semelhantes às do processo licitatório devem se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo, indicadas no item 2.2 do Edital, conforme o previsto no inciso I, do §1º, do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- 31. Como pode ser evidenciado, ambos os dispositivos editalícios supra, fazem remissão ao subitem 2.2, que, de fato, apresenta quais os itens orçamentários são considerados como parcelas de maior relevância e cujas empresas licitantes deverão comprovar a sua prévia expertise técnica.



















- 2.2 Para os fins do inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, são consideradas parcelas de maior relevância técnica:
- ITENS: 1.21 e 4.16 da PLANILHA de CUSTOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
- 32. Além disso, o item 2.2, do Edital, afirma-se que, para os fins do inciso I, do §1º, do artigo 30, da Lei nº 8.666/93, são consideradas parcelas de maior relevância técnica àqueles elencados no seu Anexo 8.
 - 2.2. Para os fins do inciso I, do parágrafo 1°, do Art. 30, da Lei Federal n° 8.666/93, são consideradas parcelas de maior relevância técnica conforme Anexo 8.
- 33. Por sua vez, o dispositivo legal mencionado no item 2.2 (artigo 30, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93) é claro ao afirmar que a comprovação da aptidão técnica, para fins de qualificação técnica, restringir-se-á aos serviços considerados como parcelas de maior relevância. *In verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, <u>limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância</u> e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (grifo nosso)





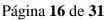
















- 34. Ocorre que apesar de ter se sagrado habilitada no certame, a MEGA MARSOU não atendeu aos itens 8.3.2 e 8.3.4, do Edital, já que todos os seus atestados mostram-se inservíveis para comprovar a sua prévia experiência para executar os serviços previstos nos itens 1.21 e 4.16, quais sejam: "projetor industrial IP67 240W 4 mod. 5700K modelo similar e equivalente aos existentes nos túneis" e "fornecimento de jato ventilador HT diâmetro 1200, 55KW, 4 pólos de acordo com a especificação dos existentes nos túnel".
- 35. Isso porque, a documentação técnica apresentada pela **RECORRIDA** detém uma série de falhas que tornam-na inservível para o fim almejado, qual seja, a comprovação da sua prévia aptidão técnico-operacional e profissional, conforme abaixo:
 - Atestado da CCR Vício: Sem averbação;
 - CAT 114438/2023 SEM REGISTRO DE ATESTADO do profissional Franscisco Cesar Bezerra de Mello – Vício: Inexistência de Atestado Técnico
 - CAT 114408/2023 SEM REGISTRO DE ATESTADO do profissional Franscisco Cesar Bezerra de Mello – <u>VÍCIO: INEXISTÊNCIA DE ATESTADO</u> <u>TÉCNICO.</u>
 - CAT 114406/2023 SEM REGISTRO DE ATESTADO do profissional Franscisco Cesar Bezerra de Mello – <u>VÍCIO: INEXISTÊNCIA DE ATESTADO</u> <u>TÉCNICO</u>
 - Atestado Concessionária Viário SA para profissional Franscisco Cesar Bezerra de Mello (pág. 41 a 43) – <u>VÍCIO: INEXISTÊNCIA DE CAT</u>
 - Atestado Concessionária Viário SA para profissional Franscisco Cesar Bezerra de Mello (pág. 44 a 46) – <u>VÍCIO: INEXISTÊNCIA DE CAT</u>
 - Atestado Concessionária Viário SA para profissional Franscisco Cesar Bezerra de Mello (pág. 47 a 49) – <u>VÍCIO: INEXISTÊNCIA DE CAT</u>
 - Atestado Concessionária Viário SA para profissional Franscisco Cesar Bezerra de Mello (pág. 50 a 52) – <u>VÍCIO: INEXISTÊNCIA DE CAT</u>
 - Atestado Concessionária Viário SA para profissional Franscisco Cesar Bezerra de Mello (pág. 53 a 55) – <u>VÍCIO: INEXISTÊNCIA DE CAT</u>
 - Atestado Concessionária Viário SA para profissional Franscisco Cesar Bezerra de Mello (pág. 56 a 101) – VÍCIO: INEXISTÊNCIA DE CAT
 - A CAT 119931/2023 SEM REGISTRO DE ATESTADO do Profissional Ariel
 Couto Maciel <u>VÍCIOS: INEXISTÊNCIA</u> DE ATESTADO
 TÉCNICO AVERBADO E CAT SEM ATESTADO













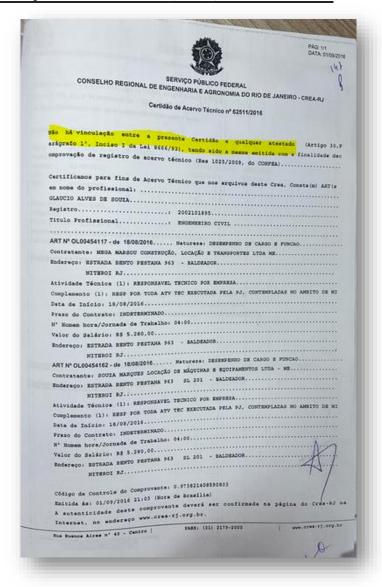








- A CAT 27065/2016 do profissional Tiago Proto da Silva/SEEL Serviços Especiais de Engenharia Ltda. – <u>VÍCIO: NÃO ATENDE OS ITENS DE RELEVÂNCIA</u>
- A CAT 67175/2019 do profissional Tiago Proto da Silva/ FGEO engenharia
 Ltda VÍCIO: NÃO ATENDE OS ITENS DE RELEVÂNCIA
- Na PÁG. 135 apresentou atestado JDD Consultoria Ltda. em nome da profissional Regina Fatima Ferreira Belchior – <u>VÍCIO: ATESTADO SEM</u> <u>AVERBAÇÃO (CAT).</u>
- CAT 62511/2016 RT Glaucio Alves de Souza / Mega Marsou <u>VÍCIO: NÃO HÁ</u> <u>VINCULAÇÃO DA CAT COM QUALQUER ATESTADO</u>













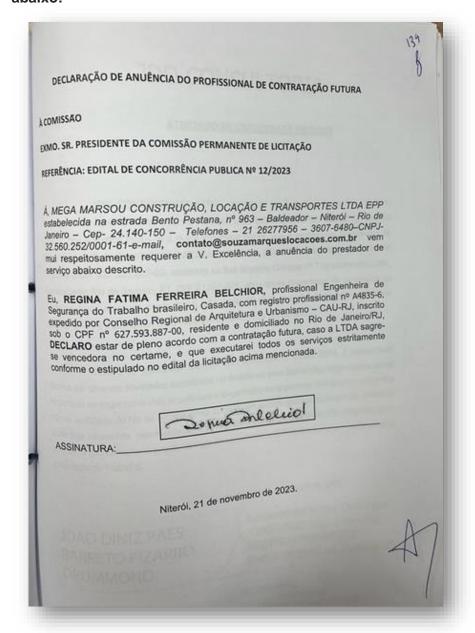








- CAT 39539/2023 SEM REGISTRO DE ATESTADO do Profissional Glaucio Alves de Souza <u>VÍCIOS: INEXISTÊNCIA DE ATESTADO</u> <u>TÉCNICO AVERBADO E CAT SEM ATESTADO</u>
- Foi anexado na pág. 139 a Declaração de Anuência da Regina Fatima Belchior para função de eng. Segurança do Trabalho, contudo, tal profissional é, na verdade, arquiteta, como se depreende das colagens abaixo:











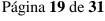














CONSULTA PROFISSIONA	1					
- Esta página fornece dados par - Profissionais podem ser consu	a consulta de profissionais. Itados através de CPF, nome, registi		2.378/2010) deverá ser feita junto aos respecti	ivos Conselhos.		
*Consulta por: CPF	¥	*CPF: 627.593.887-00			Q CONSULTAR	
	A consulta ref	erente aos profissionais técnicos indus	triais e agrícolas (LEI 13.639/2018) e Arquiteto:	s (Lei 12.378/2010) devera	á ser feita junto aos respectivos	Conselhos.

OBS: consulta no SITE do CREA/RJ, não localizando o CPF da profissional

- 36. Constata-se, desta forma, que as inobservâncias da MEGA MARSOU em sua documentação técnica são relevantes e inúmeras, não podendo, diante disso, a aludida Licitante sagrar-se habilitada no certame, em respeito aos ditames legais e editalícios.
- 37. Tais infrações aos subitens 8.3.2 e 8.3.4, do Edital, *per si*, verificam-se suficientes para macular por completo a participação da MEGA MARSOU no certame, o que, por conseguinte, impede a sua permanência, em estrito atendimento ao artigo 30, inciso II e §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, além dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e legalidade, dispostos no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, cuja observância é imperativa tanto para o Órgão Licitante como para todas as empresas proponentes, motivo pelo qual deve ser a RECORRIDA considerada inabilitada.

III.4 – Não apresentação de Documento Expressamente Exigido no Item 8.4.1.1, do Edital (Termo de Abertura e Encerramento do Livro Contábil) e DRE do Balanço na forma do SPED

38. O Edital dispõe, no Item 8.4, acerca dos documentos cujas empresas participantes deverão obrigatoriamente apresentar para fins de comprovar a sua qualificação econômico-financeira.

















Página **20** de **31**



- 39. o subitem 8.4.1.1 elenca quais documentos contábeis deverão ser apresentados por todas as licitantes, tendo-se restringido ao Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis <u>e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Contábil</u>.
- 40. Abaixo, colaciona-se o referido dispositivo editalício:

8.4.1.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitirse-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a sequir:

- 41. No entanto, inobstante a clareza da regra do instrumento convocatório acima reproduzida, a **RECORRIDA** deixou de apresentar <u>o Termo de Abertura e Encerramento de seu Livro Contábil</u>, documento este previsto no Item 8.4.1.1 como mandatório para fins de sua qualificação econômico-financeira.
- 42. Além de não ter apresentado o Termo de Abertura e Encerramento de seu Livro Contábil, a MEGA MARSOU não apresentou o Balanço e o DRE na forma exigida pela Lei, qual seja, na forma encaminhada ao Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED").
- 43. A RECORRIDA limitou-se a apenas a apresentar o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital, não entregando, assim, os demais documentos contábeis encaminhados ao SPED.
- 44. Os únicos documentos contábeis apresentados (Balanço Patrimonial e DRE) repita-se sequer encontram-se assinadas pelo Representante da Licitante e o seu Contador!
- 45. Ora, Ilma. Comissão de Licitação, como é de conhecimento notório, o Edital faz Lei entre as Partes. Essa máxima jurídica expressa o princípio da vinculação ao





















instrumento convocatório, como já mencionado, que trata da obrigatoriedade tanto do Ente Público como das empresas participantes de seguirem, à risca, as regras dispostas no Edital, não podendo delas se esquivar.

- 46. Em virtude disso, a **MEGA MARSOU** deveria ter apresentado todos os documentos exigidos no Edital, para fins de habilitação, em respeito ao mencionado princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O que não fez!
- 47. De igual forma, a Entidade Licitante, diante dos precisos e escorreitos apontamentos apresentados nessa peça recursal, e constatando não ter a **RECORRIDA** apresentado todos os documentos previstos no Instrumento Convocatório como necessários para a empresa sagrar-se habilitada, <u>não tem outra escolha senão</u> inabilitá-la.
- 48. <u>Cogitar o oposto, é fazer do Edital letra morta</u>. Pior, mas também a própria legislação regente, já que a observação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como já ressaltado, encontra-se expressamente disposta no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 49. Não bastasse isso, além de estar-se violando o referido princípio administrativo, em virtude de toda cadeia principiológica licitatória estar intrinsicamente entrelaçada, a manutenção da MEGA MARSOU como habilitada acaba por infringir os princípios da legalidade, isonomia, moralidade, dentre outros, razão pela qual o único desfecho admitido repita-se, admitido ao presente caso é da declaração da MEGA MARSOU como inabilitada, por também desrespeitar a exigência contida no subitem 8.4.1.1, em virtude de não ter apresentado o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Contábil, bem como o Balanço Patrimonial e o DRE não encontrarem na forma exigida pela Lei, qual seja, no formato enviado ao SPED.



















III.5 – Não atendimento das alíneas "a", "b" e "c", do Subitem 8.4.1.1, do Edital, em virtude de não se ter respeitado as fórmulas para os cálculos dos Índices Contábeis

- 50. Como dito acima, o Subitem 8.4.1.1 dispõe sobre as regras que deverão ser observadas para aferição e comprovação da qualificação econômico-financeira das Licitantes, devendo as empresas, através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, demonstrar que possuem Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Garantia de Capitais de Terceiros (IGC) e o Índice de Endividamento (IE) sob um patamar considerado satisfatório, cujos cálculos para aferição, dão-se por meio da utilização de Grupos Contábeis extraídos do próprio Balanço Patrimonial apresentado, conjuntamente com toda documentação habilitatória.
- 51. Ocorre que a RECORRIDA utilizou, para a realização dos cálculos de seus índices contábeis, fórmula divergente da exigida pelo Edital.
- 52. Isso porque para o cálculo dos três índices (ILG, IGC e IE) a RECORRIDA substituiu o ELP (Exigível a Longo Prazo) por PNC (Passivo Não Circulante).
- 53. Desta forma, constata-se que a **RECORRIDA** utilizou uma fórmula completamente diferente para aferir o seus Índices para tentar sagrar-se habilitada. O QUE É VEDADO, POIS AS LICITANTES DEVEM RESPEITAR AS REGRAS EDITALÍCIAS.
- 54. Assim, não pode a colenda Comissão de Licitação relevar o descumprimento de uma exigência habilitatória por parte de uma determinada Licitante, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, cabendo, consequentemente, aplicar à **MEGA MARSOU** as devidas consequências pelo não atendimento do referido mandamento editalício, que, no presente caso, seria a sua inabilitação, ante a mais um item editalício desrespeitado através da documentação habilitatória apresentada.





















IV. DA OBRIGATÓRIA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS NORTEADORES DO PROCESSO LICITATÓRIO

IV.1. Dos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade

- 55. A obrigatoriedade de o Ente Licitante e das empresas participantes do certame de obedecerem, de forma estrita, as regras editalícias decorre de um importante princípio administrativo-contratual, qual seja, o da vinculação ao instrumento convocatório.
- 56. O artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, dispõe que a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios norteadores do direito administrativo que, dentre eles, encontram-se o da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

57. Como pode ser evidenciado na transcrição acima, a lei determina que todo o processo licitatório seja regido segundo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cabendo, assim, aos licitantes e, também, ao órgão licitante o seu mandatório cumprimento e obediência.





















58. Cumpre ressaltar que tal princípio decorre, dentre eles, do <u>princípio</u> constitucional da legalidade, disposto no caput do artigo 37, da CRFB/88, assegurando, assim a igualdade de condições aos licitantes, como preceituado no inciso XXI do aludido dispositivo constitucional.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

- 59. Assim, não é demais afirmar que <u>O EDITAL É A LEI ENTRE AS PARTES</u> <u>LICITANTES E O ÓRGÃO ADMINISTRATIVO</u>, tornando-o imutável, eis que, em regra, depois de publicado, não deve mais a Administração alterá-lo <u>E RESPEITÁ-LO</u> até o encerramento do processo licitatório.
- 60. Segundo a jurista Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

"Como princípio específico da licitação, tem-se a <u>vinculação ao</u> <u>instrumento convocatório</u>. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, <u>não podendo o</u> <u>Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele.</u> Por essa razão, é que a doutrina diz que <u>o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei".</u> (grifos nossos)





















61. Nesse diapasão, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

"A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, 'ao qual se acha estritamente vinculada'".

62. Carlos Ari Sundfeld, ao abordar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ressalta o seguinte:

"A vinculação ao instrumento convocatório cumpre triplo objetivo. De um lado, aferra a Administração ao Direito, na medida em que a sujeita ao respeito de seus próprios atos. De outro, impede a criação de etapas ad hoc ou a eleição, depois de iniciado o procedimento, de critérios de habilitação ou julgamento destinados a privilegiar licitantes. Por fim, evita surpresas para estes, que podem formular suas propostas com inteira ciência do que deles pretende o licitador. Após o início da licitação, a única surpresa para os licitantes deve ser quanto ao conteúdo das propostas de seus concorrentes." (Grifos aditados) SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e contrato administrativo de acordo com as leis 8.666/93 e 8.883/94. 2ª Edição. São Paulo: Malheiros. 1995. pág. 21.

63. Da lição supracitada, verifica-se que a Administração não tem a prerrogativa de alterar as condições inicialmente estabelecidas, sem que isto comprometa a legalidade do certame, e da mesma forma tem as licitantes de se aterem às regras contidas no Edital, pois, do contrário estar-se-ia praticando um ato <u>"jure et de jure" inválido.</u> MARÇAL JUSTEN FILHO compartilha desta opinião, quando afirma:

"Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação





















se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las". (Grifos nossos) (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª Edição. São Paulo: Dialética. 2010. pág. 568)

- 64. Também a jurisprudência é uníssona ao priorizar a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impedindo que a Administração ou os proponentes desobedeçam ao inicialmente estabelecido. Vide os seguintes julgados: (i) STJ. REsp 354977/SC. Relator Ministro Humberto Gomes de Barros. DJ 18/11/2003; (ii) STF. RMS 23640/DF. Relator Ministro Mauricio Corrêa. DJ 16/10/2001; (iii) TCU. Acórdão 2993/2006 Segunda Câmara. Ministro Benjamin Zymler. Sessão de 17/10/2006
- 65. **No presente caso**, para fins da observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, faz-se mandatório que a egrégia Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e inabilite a **MEGA MARSOU**, uma vez que a sua documentação habilitatória apresentada não atende à todas as exigências editalícias.
- 66. Conforme acima exposto, a Recorrida i) não apresentou a Certidão Ambiental do Inea, para atendimento do subitem 8.3.9 do Edital, ii) o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Contábil, tampouco o DRE do Balanço (SPED), para atendimento do subitem 8.4.1.1 do Edital, iii) não atendeu os índices Financeiros exigidos no subitem 8.4.1.1 do Edital, iv) não apresentou o registro no CRC do Contador























responsável pela contabilidade da empresa, tampouco a Certidão de Nada Consta de Débitos do Contador ("CNCD") que assinou o documento exigido no subitem 8.4.2 do Edital e **v)** não apresentou nenhum atestado técnico que sirva para comprovar a prévia aptidão técnica da empresa na prestação dos serviços constantes na parcela de maior relevância, para atendimento dos subitens 8.3.2 e 8.3.4 do Edital.

67. Sendo assim, verifica-se que a recorrida deixou de atender diversas exigências estabelecidas pelo Edital e pela Legislação de regência, e ao ignorar tais inobservâncias, a Ilma. Comissão Permanente de Licitação infringirá os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, além do princípio da moralidade, norteadores de todo o certame, devido a prática de ato ilegal.

IV.2 – Do Desrespeito Princípio Da Isonomia

- 68. Em virtude de a base principiológica administrativa estar toda intrinsicamente atrelada, a prática de conduta que vai de encontro com o determinado pelo Edital e pela Legislação, ou seja, que afronta os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, acaba por afetar também outros princípios norteadores do direito administrativo, destacando-se, para o presente caso, o da isonomia.
- 69. No presente caso, em atenção ao princípio da isonomia, a Ilma. Comissão Permanente de Licitação deverá adotar a mesma postura observada quando do julgamento da documentação habilitatória da recorrente apresentada na Concorrência Pública nº 01/2021 deste mesmo órgão licitante.
- 70. Isso porque, no caso paradigma, a Comissão de Licitação entendeu que a empresa não havia atendido a regra editalícia constante no subitem 8.4.2, idêntica ao do Edital objeto do presente recurso, pois não havia apresentado a Certidão de Nada Consta de Débitos do Contador ("CNCD") que assinou o documento exigido no aludido subitem, decidindo pela sua inabilitação.





















- 71. Dessa forma, uma vez que a empresa MEGA MARSOU também deixou de apresentar o "CNCD" e tampouco apresentou o registro no CRC do Contador responsável pela assinatura do documento exigido no subitem 8.4.2 no âmbito deste certame, deverá a Ilma. Comissão Permanente de Licitação revisar a decisão que habilitação a licitante, sob pena de estar maculando o caráter isonômico do certame.
- 72. Nunca é demais reiterar que no relacionamento com o particular, a Administração Pública está subordinada constitucionalmente à observância da isonomia, que está prevista nos artigos 5º, caput, 19, inciso III, e 37, XXI, este último, inclusive, já transcrito neste recurso.
- 73. Assim, diante das considerações acima elencadas, denota-se, com clareza solar, que o tratamento conferido à MEGA MARSOU apresenta-se completamente antiisonômico, uma vez que em julgamento documentação habilitatória da recorrente apresentada na CP 01/2021, a Comissão de Licitação Comissão adotou postura diversa, considerando a Dimensional inabilitada por supostamente não atendido o subitem do edital com teor idêntico ao que agora se recorre, violando, assim, o princípio da isonomia, que, segundo o jurista Marçal Justen Filho, determina aos licitantes o recebimento de um "tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se-as na medida em que exista diferença" (JUSTEN FILHO, p 68, 2014), razão pela qual não há outra medida a ser tomada pela d. Comissão de Licitação senão inabilitar a MEGA MARSOU, para que, desta forma, reste assegurado as regras editalícias, legais e todos os princípios tratados neste recurso.
- 74. Tal tratamento anti-isonômico é latente e de saltar os olhos, sendo inadmissível em qualquer certame, principalmente público, cuja obediência ao princípio da isonomia denota-se como regra legal e constitucional.

V - DOS PEDIDOS





















- 75. Diante de todo exposto, a RECORRENTE espera e requer:
 - (i) O recebimento do presente Recurso Administrativo, eis que tempestivo;
 - (ii) Com respaldo no artigo 109, § 2°, da Lei 8.666/1993, e do subitem 17.3 do Edital, a concessão de <u>efeito suspensivo</u> ao presente Recurso Administrativo, suspendendo-se a realização dos atos administrativos relativos às fases seguintes à recursal; e
 - (iii) A Revisão da decisão administrativa que habilitou a empresa MEGA MARSOU, tendo em vista que a licitante não atendeu todas as exigências editalícias, notadamente:
 - a. Infração ao subitem 8.4.2, do Edital, por não apresentar o registro no CRC do Contador responsável pela contabilidade da empresa, tampouco a Certidão de Nada Consta de Débitos do Contador ("CNCD"), salientando-se que os documentos contábeis sequer encontram-se assinados por tal profissional, e que tal apontamento foi objeto de inabilitação de uma série de Licitantes em Certame pretérito (CP 01/2021), dentre elas, a própria Dimensional;
 - b. O n\u00e3o atendimento do subitem 8.3.9, pois n\u00e3o apresentou a Certid\u00e3o Ambiental, do INEA;
 - c. Não atendimento dos subitens 8.3.2 e 8.3.4, pois não apresentou nenhum atestado técnico que servisse para comprovar a prévia aptidão técnica da empresa na prestação dos serviços constantes na parcela de maior relevância, em desacordo com a Lei de Regência e os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e legalidade
 - d. Não atendimento do subitem 8.4.1.1 do Edital, pela não apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Contábil, além de não





















ter apresentado o Balanço e o DRE na forma estabelecida pela Lei, qual seja, no forma do SPED; e

e. Inobservância quanto às regras de aferição dos Índices Contábeis, dispostos nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 8.4.1.1, do Edital.

Termos em que, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023.

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.

BRUNO GOMES PESSOA MENDES
OAB/RJ 166.842

DocuSigned by:

PAULO VICTOR FRANÇA DE OLIVEIRA
OAB/RJ 238.633



















PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.299.904/0001-60, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 98, sala 605, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.050-002, por seu representante legal, o Diretor Técnico, devidamente nomeado e constituído na forma do Contrato Social, o Sr. VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2005101598, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.452.177-10, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores o Dr. BRUNO GOMES PESSOA MENDES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n° 166.842 e o Dr. PAULO VICTOR FRANÇA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 238.633, ambos com endereço profissional situado na Rua Sete de Setembro, 98, sala 1201, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-002, aos quais outorga plenos poderes para representar e defender os interesses da OUTORGANTE, no curso de procedimentos licitatórios e em dispensa e inexigibilidade de licitação, perante os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, seja em âmbito municipal, estadual ou federal, conferindo aos outorgados os poderes da cláusula ad judicia e ad judicia et extra, podendo apresentar Impugnações aos Editais, Recursos Administrativos, Contrarrazões, Pedidos de Esclarecimentos, Petições Intercorrentes, enfim, todo e qualquer ato necessário à consecução do presente mandato, inclusive substabelecer. A procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023.

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.

Vinicius Augusto Pereira Benevides















Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C e Grupo 503 - CEP 20031-005 Centro - Edifício Jockey Club - Rio de Janeiro - RJ Fone: 21 3553-6020 - Fax: 21 3553-6021

cartorio@24oficio.com.br

Nº. 8157 Livro Folha Nº. 069 Nº. Ato 043 PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, NA FORMA** ABAIXO. -------------

REPUBLICA FEDERATIWA DO BRA

02555188

dia do mês de novembro, nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro, na sede deste Cartório do 24°. Ofício de Notas, na Avenida Nilo Peçanha, nº. 11, 9°. Andar, grupo 903, e perante mim, ANA LUCIA MOTTA DE QUEIROS, Substituta do Tabelião, Matr. 94-12105 da CGJRJ, compareceu como Outorgante: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua: Sete de Setembro, nº. 98 - Grupo 605 -Centro, nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.299.904/0001-60, neste ato devidamente representada por seu Administrador: CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES, nascido em 31/01/1953, filho de Wilson Aristides Benevides e Martha Brizzi Benevides, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº. A6637-0, expedida pelo CAU/BR, em 04/04/2013, inscrito no CPF sob o nº. 459.645.727-15, com endereço comercial da Outorgante, reconhecido como o próprio por mim, Substituta do Tabelião, pelos documentos que me foram exibidos, do que dou fé. E assim, pela Outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este Público instrumento de Procuração, nomeia e constitui seus bastantes Procuradores: MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES, nascida em 20/05/1954, filha de Milton Augusto Pereira e Maria Alzira Vaz Pereira, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da carteira de identidade nº 20-47119-0, expedida pelo CRA/RJ, em 09/11/1978, inscrita no CPF sob o nº 403.020.087-72. VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, nascido em 12/10/1983, filho de Carlos Alberto Brizzi Benevides e Maria da Gloria Pereira Benevides, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade no. 2005101598 expedida pelo CREA/RJ, em 22/01/2007, inscrito no CPF sob o nº. 098.452.177-10. E: ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, nascida em 05/01/1985, filha de Carlos Alberto Brizzi Benevides e Maria da Gloria Pereira Benevides, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade no. 2006102290 expedida pelo CREA/RJ, em 10/05/2007, inscrita no CPF sob o nº. 099.309.107-51; ambos com endereço comercial na sede da Outorgante, nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro. Aos quais confere amplos e especiais poderes para em conjunto ou isoladamente, representarem a DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA. perante os órgãos da administração Pública direta ou indireta, fundações, autarquias, concessionárias de serviços Públicos, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral podendo assinar quaisquer documentos relacionados, mas não limitados, a bancos, cadastros, licitações, certidões, declarações e/ou fiscalizações, podendo ainda, requerer, retirar, apresentar e regularizar documentos em geral, prestar esclarecimentos, enfim, praticar todos os atos necessários em direito permitido para a plena administração da sociedade. O presente se não revogado terá validade de 01 (um) ano, a contar desta data. Enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Os nomes e dados dos elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela Outorgante, por seu representante, que por eles se responsabilizam. Bem como é de responsabilidade dos Órgãos competente que irão utilizar o presente instrumento, de analisar os documentos e a viabilidade da utilização dos poderes aqui Outorgados. Consulta de Óbito da CGJ, Sob o nº. 0724-OSAN-02625347em 07/11/2023. Certifico que pelo presente ato é devido à custa sendo, R\$133,30 (Tab, 22, 1) + R\$ 39,81 (Comunicações ao Distribuidor, DOI e CENSEC), Tab. (16 - nº. 5) + R\$ 11,63 (Arquivamento - Tab. 16 n°. 4) + (20% FETJ, R\$ 64,38), + (5% FUNDPERJ, R\$ 6,66) + (5% FUNPERJ, R\$ 6,66), + (4%FUNARPEN/RJ, R\$ 5,33) + (2% Gratuitos R\$ 2,663) + (5% de ISS, R\$

S A I B A M quantos esta virem que, no ano de dois mil e vinte três aos 07° (sétimo)

6,79 + Selo, R\$ 2,48 e ainda o Valor de R\$ 43,66 referente á (distribuição 4 nomes Assim o disse do que dou fé, e me pediu que lhe lavrasse o presente, que lhe li em voz alta, aceita e assina, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, nos termos do Artigo 391, da consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. EU, ANA LUCIA MOTTA DE QUEIRÓS, Substituta do Tabelião, lavrei, li o presente ato, colhendo a assinatura.(ASS) Outorgante: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, neste ato, devidamente representado por seu Sócio: CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES. TRASLADADA NA MESMA DATA.- Eu, ANA LUCIA MOTTA DE QUEIROS. Substituta, a conferi, subscrevo e assino, com meu certificado digital padrão ICP-Brasil.

(Assinado com Certificado digital padrão ICP-Brasil

Assinado digitalmente por: ANA LUCIA MOTTA DE QUEIROS CPF: 890.117.677-72 Certificado emitido por AC VALID RFB v5 Data: 07/11/2023 12:45:58 -03:00





Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico

EEPX96895-PLB

Consulte a validade do selo em: http://www4.tjn.jus.br/Portal-Extrajudicia@consultaseid



Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C e Grupo 503 - CEP 20031-005 Centro - Edifício Jockey Club - Rio de Janeiro - RJ Fone: 21 3553-6020 - Fax: 21 3553-6021 cartorio@24oficio.com.br

MANIFESTO DE **ASSINATURAS**



Código de validação: 9AAU4-MDNB7-5FSSK-XGSXD

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

ANA LUCIA MOTTA DE QUEIROS (CPF 890.117.677-72) em 07/11/2023 12:45

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/9AAU4-MDNB7-5FSSK-XGSXD



EPUBLICA FEDERATIVA DO BRAS

AAA 025551888

00-2017/ 0 5 7 5 2 4 - 1 JUCERJA 3320517970-1 Atos: 105 DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA cumprir a exigência no mesmo tocal da entrada. ULT. ARQ.: 00002989546 22/12/2016 10	HASH:F17020575241T o: 376,00 Pago: 376,00 do: 21,00 Pago: 21,00	00-2017/ 0 5 7 5 2 JUCERJA 3320517970-1 DIMENSIONAL ENGENHAF Cumprir a exigência no Junt mesmo local da entrada. DNF ULT. ARO.: 00002989546 2	G Atos: 105 RIA LTDA HA: a » Calculado: 3 IC » Calculado:	5 fev 2017 10:19 uia: 102243155 SH:F17020575241Q 76,00 Pago: 376,00 21,00 Pago: 21,00
1 - REQUERIMENTO JUNTA COMERCIAL DO ES Nome: DIMENSIONAL ENGENHARM Nire: 33.2.051790.1 Protoccio: 00.2017/057524-1 - 15 CENTICICO DEFERIMENTO EM 22 TI OOCO3011831 DATA: 23/02/2017	TADO DO RIO DE JANEIRO ALTDA ALZO17 //02/2017 E O REGISTRO SOB O NI Bdinardo F. S. Berwar SECHSTARIO GERAL	inger		
Local Local Data 2 - USO DA JUNTA COMERCIA	Representante Nome: Assinatura: Telefone de con	Legal da Empresa / Agente Auxil PEUU'E ES PIN CALA tato: 24 GA. S. S.	das	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou	ISÃO SINGULAR I semelhante(s):	DECIS	ÃO COLEGIAD	Processo em ordem. À decisão.
NÃO Data	Responsável NAO	/ Data Res	ponsável	Doto /
DECISÃO SINGULAR	Exigência 3º Exigência	4º Exigência 5º Exigência	X1, 11, 12, 12	onsável (Capitaline)
Processo indeferido. Publique-se.				
DECISÃO COLEGIADA	Exigência 3º Exigência	4º Exigência 5º Exigência	V	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA Nire: 33205179701

Protocolo: 0020170575241 - 15/02/2017 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO. Autenticação: A4164A045ED166994F909DD299CA4554D596B91E8014DFB1A1EF8065B7258A34

Arquivamento: 00003011831 - 23/02/2017







INSTRUMENTO PARTICULAR DE 23ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DA DIMENSIONAL **ENGENHARIA LTDA.**

> CNPJ/MF: 00.299.904/0001-60 NIRE: 33205179701

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES, brasileiro, casado, arquiteto, domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portador da carteira de identidade nº A6637-0, expedida pelo CAU/BR RNP, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.645.727-15 ("Brizzi");

MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES, brasileira, casada, administradora de empresas, domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portadora da carteira de identidade nº 20-47119-0, expedida pelo CRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 403.020.087-72 ("Gloria");

VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portador da carteira de identidade nº 2005101598, expedida pelo CREA RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.452.177-10 ("Vinicius");

ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, brasileira, solteira, engenheira civil, domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portadora da carteira de identidade nº 2006102290, expedida pelo CREA RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.309.107-51 ("Andressa");

BENFOUR INVESTMENT S.A., sociedade anônima com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.067.767/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33300317350, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Pedro Ken-Ichi Teixeira Massunaga, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 81-1-15856-0, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 733.394.907-91, residente e domiciliado na Rua Prof. Gabizzo, nº 202, apto. 101, Tijuca, CEP 20271-061, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro ("Benfour");

Na qualidade de únicos sócios da DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33205179701 ("Sociedade"),

Têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade e tomar as seguintes deliberações, todas por unanimidade, dispensando-se a ata de reunião de sócios, em face do disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil"):

1. **OBJETO SOCIAL**

Decidem os sócios alterar o objeto social da Sociedade para incluir novas atividades, modificando o item II do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II- OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo social, a exploração, em todo o Território Nacional, e no exterior, de toda a atividade direta ou indiretamente ligada à indústria da construção

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Nire: 33205179701

Protocolo: 0020170575241 - 15/02/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: A4164A045ED166994F909DD299CA4554D596B91E8014DFB1A1EF8065B7258A34

Arquivamento: 00003011831 - 23/02/2017







civil em caráter geral e especifico, a saber: (a) projetos, sondagens, consultoria, gerenciamento e fiscalização de obras; (b) construção, restauro, reforma, ampliação, conservação, manutenção de obras, manutenção predial, sejam próprias, públicas ou particulares, com ou sem fornecimento de material, fortificações e, sob qualquer regime de, administração, empreitada, concessão, parceria público-privada (PPP), com sistemas de construção, normal, especial ou pré-moldado, com tecnologia nacional ou internacional; (c) urbanização em geral, loteamento, terraplanagens, pavimentações e obras rodoviárias, (d) construção de obras pesadas, pontes, viadutos, barragens, linhas de transmissão, usinas hidrelétricas, irrigação, obras em rios ou mar; (e) obras de saneamento em geral, água, esgoto, drenagens, elevatórias (agua e esgoto), redes, emissários terrestre e submarino; (f) projeto, instalação e conservação de sistema de ar condicionado; (g) operação de usina de asfalto e de central de concreto, bem como de equipamentos para o transporte e execução; (h), locação e operação de veículos e equipamentos leves e pesados de uma forma geral, tais como carregadeiras, guindastes, tratores e caminhões entre outros; (i) comércio, importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos correlatos, por conta própria ou de terceiros; (j) assessoria comercial, operações comerciais, industriais e financeiras, direta ou indiretamente ligadas às suas atividades, desde que não dependam de autorização especial do Governo; (k) atividades de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatório de água; (I) obras de readequação e/ou recuperação ambiental e de prevenção contra catástrofe, inclusive reflorestamento e paisagismo; (m) coleta e transporte rodoviário dos seguintes tipos de resíduos: resíduos classe i - perigosos, resíduos classe ii - não perigosos, resíduos provenientes da construção civil (classes a, b, c e d), resíduos de serviços de saúde (grupos a, b, c, d e e), resíduos provenientes de reciclagem (papel, papelão, plástico, madeira, metal, vidro e borracha), resíduos provenientes de sistema de esgotamento sanitário (filtros, fossas, estações de tratamento de esgoto - ETE's, sumidouros e reatores), resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, resíduos sólidos urbanos, extraordinário, comercial, de varrição e poda, efluentes sanitários, efluentes industriais e chorume; (n) prestação de serviços de limpeza pública tais como, varrição manual e mecanizada, poda, limpeza de vias urbanas com caminhão pipa com bomba de pressão, (o) projeto, construção, reforma, obras, operação, remediação e manutenção de centro de tratamento e destinação de resíduos - CTDR, aterros sanitários, aterros industriais, aterros de resíduos de construção civil e de demolição e vazadouros, instalação e operação de autoclaves e incineradores voltados a esterilização e decomposição térmica de resíduos de serviços de saúde e resíduos sólidos urbanos, operação de unidade de tratamento e beneficiamento incluindo britagem e peneiramento de resíduos de construção civil e de demolição, e de unidade de tratamento de recicláveis, de compostagem, e de triagem; (p) gerenciamento integrado das atividades de: triagem de recicláveis, coleta de resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, compostagem aeróbica com controle de qualidade, preparação e destinação legal dos resíduos tóxicos, coleta seletiva e educação ambiental, disposição final dos rejeitos por aterramento adequado; (q) elaboração, implantação e controle de programas de educação ambiental; (r) pesquisa, lavra, exploração, produção, operação, refinação, processamento, comércio, transporte e estocagem de petróleo proveniente de poços em Campos Maduros e/ou Marginais, Onshore, Offshore, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, incluindo-se, mas não se limitando, a construção de unidades geradoras em geral, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, assim como a importação e exportação.

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em razão das deliberações tomadas acima, resolvem os novos sócios consolidar de Contrato Social da Sociedade, passando o mesmo a vigorar com a seguinte e nova redação consolidada:

2 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Nire: 33205179701

Protocolo: 0020170575241 - 15/02/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO. Autenticação: A4164A045ED166994F909DD299CA4554D596B91E8014DFB1A1EF8065B7258A34

Arquivamento: 00003011831 - 23/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger Secretário Geral







"CONTRATO SOCIAL DA DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA. CNPJ Nº 00.299.904/0001-60 NIRE Nº 33205179701

I- DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação de "DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA", com sede e administração central na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Sete de Setembro nº 98, grupo 605, Centro, CEP. 20.050-002, sendo sua duração por tempo indeterminado, podendo os sócios, por decisão unânime, transformá-la em sociedade anônima.

II- OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo social, a exploração, em todo o Território Nacional e no exterior, de toda a atividade direta ou indiretamente ligada à indústria da construção civil em caráter geral e especifico, a saber: (a) projetos, sondagens, consultoria, gerenciamento e fiscalização de obras; (b) construção, restauro, reforma, ampliação, conservação, manutenção de obras, manutenção predial, sejam próprias, públicas ou particulares, com ou sem fornecimento de material, fortificações e, sob qualquer regime de, administração, empreitada, concessão, parceria público-privada (PPP), com sistemas de construção, normal, especial ou pré-moldado, com tecnologia nacional ou internacional; (c) urbanização em geral, loteamento, terraplanagens, pavimentações e obras rodoviárias; (d) construção de obras pesadas, pontes, viadutos, barragens, linhas de transmissão, usinas hidrelétricas, irrigação, obras em rios ou mar; (e) obras de saneamento em geral, água, esgoto, drenagens, elevatórias (agua e esgoto), redes, emissários terrestre e submarino; (f) projeto, instalação e conservação de sistema de ar condicionado; (g) operação de usina de asfalto e de central de concreto, bem como de equipamentos para o transporte e execução; (h), locação e operação de veículos e equipamentos leves e pesados de uma forma geral, tais como carregadeiras, guindastes, tratores e caminhões entre outros; (i) comércio, importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos correlatos, por conta própria ou de terceiros; (j) assessoria comercial, operações comerciais, industriais e financeiras, direta ou indiretamente ligadas às suas atividades, desde que não dependam de autorização especial do Governo; (k) atividades de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatório de água; (I) obras de readequação e/ou recuperação ambiental e de prevenção contra catástrofe, inclusive reflorestamento e paisagismo; (m) coleta e transporte rodoviário dos seguintes tipos de resíduos: resíduos classe i - perigosos, resíduos classe ii - não perigosos, resíduos provenientes da construção civil (classes a, b, c e d), resíduos de serviços de saúde (grupos a, b, c, d e e), residuos provenientes de reciclagem (papel, papelão, plástico, madeira, metal, vidro e borracha), resíduos provenientes de sistema de esgotamento sanitário (filtros, fossas, estações de tratamento de esgoto - ETE's, sumidouros e reatores), resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, resíduos sólidos urbanos, extraordinário, comercial, de varrição e poda, efluentes sanitários, efluentes industriais e chorume; (n) prestação de serviços de limpeza pública tais como, varrição manual e mecanizada, poda, limpeza de vias urbanas com caminhão pipa com bomba de pressão; (o) projeto, construção, reforma, obras, operação, remediação e manutenção de centro de tratamento e destinação de resíduos - CTDR, aterros sanitários, aterros industriais, aterros de resíduos de construção civil e de demolição e vazadouros, instalação e operação de autoclaves e incineradores voltados a esterilização e decomposição térmica de resíduos de serviços de saúde e resíduos sólidos urbanos, operação de unidade de tratamento e beneficiamento incluindo britagem e peneiramento de resíduos de construção civil e de demolição, e de unidade de tratamento de recicláveis, de compostagem, e de triagem; (p) gerenciamento integrado das atividades de: triagem de recicláveis, coleta de resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, compostagem aeróbica com controle de qualidade, preparação e destinação legal dos resíduos tóxicos, coleta seletiva e educação ambiental, disposição final dos rejeitos por aterramento adequado; (q) elaboração, implantação, e controle de programas de educação ambiental; (r) pesguisa, lavra, exploração, produção/ operação, refinação, processamento, comércio, transporte e estoçagem de petróleo proveniente

> Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA Nire: 33205179701

Protocolo: 0020170575241 - 15/02/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO. Autenticação: A4164A045ED166994F909DD299CA4554D596B91E8014DFB1A1EF8065B7258A34

3 de 6

Arquivamento: 00003011831 - 23/02/2017

Bernardo F. S. Berwange Secretário Geral







de poços em Campos Maduros e/ou Marginais, Onshore, Offshore, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, incluindo-se, mas não se limitando, a construção de unidades geradoras em geral, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, assim como a importação e exportação."

III- CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 38.760.000,00 (trinta e oito milhões, setecentos e sessenta mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) quotas com valor nominal de R\$ 7.752,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Participação no capital social (%)	Participação em R\$
Carlos Alberto Brizzi Benevides	250	5	1.938.000,00
Maria da Gloria Pereira Benevides	100	2	775.200,00
Vinicius Augusto Pereira Benevides	100	2	775.200,00
Andressa Augusto Pereira Benevides	50	1	387.600,00
Benfour Investment S.A.	4.500	90	34.884.000,00
Totais	5.000	100	38.760.000,00

Parágrafo primeiro- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo- Os lucros auferidos pela Sociedade poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social.

IV- ADMINISTRAÇÃO

Compete ao sócio CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES a administração da sociedade, que assinará isoladamente, nos termos da legislação em vigor, ficando o mesmo dispensado de prestar caução para o exercício das referidas funções. A denominação será usada única e exclusivamente em atos de interesse da sociedade e proibida em fianças, avais, endossos em títulos de favor, contratos de arrendamento ou outros quaisquer documentos estranhos à sociedade, ficando o infrator responsável, pessoalmente, pela assinatura indevida.

Parágrafo Primeiro – Em caso de impedimento do sócio administrador, a administração da sociedade será exercida por uma Diretoria, composta pelos sócios VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, designado Diretor Técnico; ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, designada Diretora de Planejamento; e MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES, designada Diretora Administrativa, a qual obedecerá ao disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo – O Diretor Técnico e a Diretora de Planejamento poderão praticar, em conjunto ou isoladamente, todo e qualquer ato relacionado à engenharia, no desenvolvimento das atividades sociais, tais como, exemplificada, mas não exaustivamente, a consultoria técnica, o gerenciamento de obras, a construção civil, a urbanização em geral, o saneamento em geral e dragagens.

Parágrafo Terceiro — O Diretor Técnico e a Diretora de Planejamento, sempre em conjunto, ou a Diretora Administrativa, isoladamente, poderão praticar todo e qualquer ator relativo à parte administrativa e financeira da Sociedade, incluindo aqui, exemplificada, mas não exaustivamente, a celebração e a assinatura de documentos que importem em obrigação para/a

4 de (

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Nire: 33205179701

Protocolo: 0020170575241 - 15/02/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO. Autenticação: A4164A045ED166994F909DD299CA4554D596B91E8014DFB1A1EF8065B7258A34

Arquivamento: 00003011831 - 23/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger Secretário Geral







Sociedade, tais como, contratos, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques e ordens de pagamento.

V- REMUNERAÇÃO

A cada um dos administradores caberá uma retirada mensal a título de pró-labore, sendo o seu valor fixado pelos sócios, de comum acordo, prevalecendo a decisão da maioria.

VI- EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras da sociedade e o lucro líquido ou prejuízo apurado terá sua destinação definida pelos sócios quotistas, prevalecendo a decisão dos sócios representantes da maioria das quotas de capital.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações financeiras deverão ser julgadas pelos sócios quotistas no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social, sendo estas colocadas à disposição destes com antecedência de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia de sócios.

Parágrafo Segundo – Os sócios, de comum acordo, poderão deliberar a preparação de Demonstrações Financeiras intermediárias, para a qualquer tempo distribuir lucros.

VII- FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

Em caso de falecimento ou interdição de sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros ou sucessores maiores terão opção de substituí-los na sociedade, devendo essa intenção ser manifestada no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que as quotas do falecido ou interdito serão divididas em tantas partes quantos forem os herdeiros ou sucessores maiores, caso em que os demais sócios, desde já, autorizam seu ingresso na sociedade.

Parágrafo Único - Se no prazo acima, os herdeiros ou sucessores maiores não se manifestarem, proceder-se-á à apuração de haveres do sócio falecido ou interdito, através do levantamento de demonstrações financeiras no prazo de até 90 (noventa) dias da data do evento, que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

VIII - REUNIÃO E ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS

A Assembleia de sócios realizar-se-á sempre que convocada, na forma da Lei, e obrigatoriamente no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social, quando deliberará sobre a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício findo.

Parágrafo Único – A assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

IX- TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

É expressamente proibida a cessão ou a transferência de quotas de capital de qualquer dos sócios a estranhos, sem o consentimento expresso dos demais sócios. O sócio que quiser retirar-se da sociedade, comunicará esta decisão por escrito aos demais sócios que, em sessenta dias, contados da data do recebimento da comunicação, exercerão ou não o direito de, preferência na aquisição das quotas do cedente, em igualdade de preço, prazo e condições. Sé ao término do prazo acima referido os sócios não exercerem sua preferência e nem houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social as quotas poderão ser livremente negociadas.

5 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA Nire: 33205179701

Protocolo: 0020170575241 - 15/02/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO. Autenticação: A4164A045ED166994F909DD299CA4554D596B91E8014DFB1A1EF8065B7258A34

Arquivamento: 00003011831 - 23/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger Secretário Geral







Parágrafo Único - É permitida a cessão de quotas entre sócios, independentemente do direito de preferência que os demais possam ter na proporcionatidade de seu capital e de qualquer outra formalidade, ficando dispensada qualquer comunicação formal.

X- CASOS OMISSOS E FORO

Os casos omissos neste instrumento serão regulados pelas disposições legais vigentes, ficando eleito o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para quaisquer procedimentos judiciais oriundos deste contrato.

XI- DESIMPEDIMENTO

Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo

assinadas.	_
Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2017.	- 19 CO
Mary Older	S silv siros
June de la	SURFICE P
VÍÑICIUS AUGUSTO PEREÍRA ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES	•
BENFOUR INVESTMENT S.A. Representada por Pedro Ken-Ichi Tejxeira Massunaga	
RECONHECO FOR SEPELHANCA 240 OF DE NOTAS - JOSE MARIO P. FINTO P. FINTO P. ADZESSE A(S) FIRMA(S) DE 1/2 A. ALM. BAPROSO, 139 C (21)3553-6020 CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES. VINICIUS AUGUSTO PENETRA CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES. VINICIUS AUGUSTO PENETRA CARLOS ALBERTO BOLORIA PERETRA BENEVIDES. VINICIUS AUGUSTO PENETRA CARLOS JUDENT CARLOS JUDENT CARLOS GROS GROS JUDENT CARLOS GROS GROS JUDENT CARLOS GROS GROS GROS JUDENT CARLOS GROS GROS JUDE	
CONSUMERON FOR SEPELHANCA 240 OF. DE NUTAS JOSE MARIO P. FINTO B. AVAIM. Barroso, 139 C. (21)3533-6020 ANDRESSA AUGUSTO FEREIRA BENEVIDES TORRES FEDRO (ED-PICH TELXETRE) MASSUNGOA. Valor total: 14,28 *** Valor total: 14,28 *** EFYOCA167-VII & EBYOCA169-EJF Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico 6 de 6	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA Nire: 33205179701

Protocolo: 0020170575241 - 15/02/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO. Autenticação: A4164A045ED166994F909DD299CA4554D596B91E8014DFB1A1EF8065B7258A34

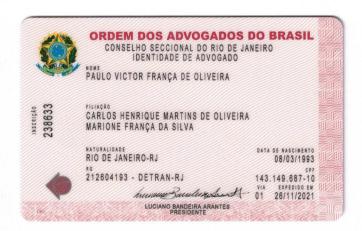
Arquivamento: 00003011831 - 23/02/2017

Bernardo F. S. Berwange

















DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B539602FDE4241FD95561BDDCFCD0C76

Assunto: Procuração Bruno e Paulo - Licitações Genérica

Obra: Jurídico Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

Status: Concluído

Vitoria Castro

R Sete De Setembro, 98

Sala 605, Centro

RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002 vitoriac@dimensionalengenharia.com

Endereço IP: 200.201.189.182

Registro de hora e data

Enviado: 03/04/2023 12:20:04 Visualizado: 05/04/2023 08:41:24

Assinado: 05/04/2023 08:43:05

Rastreamento de registros

Status: Original

03/04/2023 12:16:55

Portador: Vitoria Castro

vitoriac@dimensionalengenharia.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Vinicius Benevides

viniciusb@dimensionalengenharia.com
DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Assinatura

—DocuSigned by:

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 187.103.248.149

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário pr	resencial Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor Status Registro de hora e data

Evento de entrega do agente Status Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários Status Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados Status Registro de hora e data

Eventos de cópia Status Registro de hora e data

Copiado

Copiado

Paulo Oliveira pauloo@dimensionalengenharia.com

Advogado

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

brunom@dimensionalengenharia.com

Advogado

Bruno Mendes

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/02/2020 16:52:47

ID: 6057f9f8-6c32-4c9b-ae94-7a21bedb55bb

Enviado: 05/04/2023 08:43:08

Enviado: 05/04/2023 08:43:09

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Bruna Beça brunab@dimensionalengenharia.com	Copiado	Enviado: 05/04/2023 08:43:11
Estagiária		
Dimensional Engenharia		
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data	
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data	
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora	
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/04/2023 12:20:04	
Entrega certificada	Segurança verificada	05/04/2023 08:41:24	
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/04/2023 08:43:05	
Concluído	Segurança verificada	05/04/2023 08:43:11	
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico			

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, dimensional (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact dimensional:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: thamyresa@dimensionalengenharia.com

To advise dimensional of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from dimensional

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with dimensional

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify dimensional as described above, you consent to receive
 exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations,
 acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made
 available to you by dimensional during the course of your relationship with dimensional.



ANEXO 01





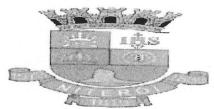












ATA de DIVULGAÇÃO de RESULTADOS dos ENVELOPES de HABILITAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001 / 2021 - 2ª. (Segunda) Sessão.

Ás dez horas (10:00) do dia DOIS (02) do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte e dois (2022), conforme ATA da 1ª. (Primeira) Sessão, AVISO de ADIAMENTO para divulgação dos resultados, conforme PUBLICAÇÃO, conforme previsto na ATA na mesma, no 11°. Andar do CAN / PMN, pela EMPRESA MUNICIPAL de MORADIA URBANIZAÇÃO e SANEAMENTO – E M U S A – CNPJ: 32.104.465/0001- 89, situada à Rua Visconde de Sepetiba, n°. 987 – Centro de Niterói / RJ, reunindo a Comissão de Licitação – CPL, para realizar a 2ª. (Segunda) Sessão, com a DIVULGAÇÃO dos RESULTADOS de HABILITAÇÃO, dos ENVELOPES "A", da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA de n°. 001 / 2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO de n°. 510 00 3904 / 2021 - DOE, objeto este, publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Jornal a Tribuna, Site da PMN e enviado ao TCE/RJ, cumprindo desta forma, o princípio da publicidade, objetivando a execução das Obras e/ou Serviços de "URBANIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO e SINALIZAÇÃO da ALAMEDA SÃO BOA VENTURA no BAIRRO do FONSECA", solicitados pelo DOE – C.I. n° 180 / 2021.

Compareceram em cumprimento a convocação por publicação, para continuidade do certame licitatório, as empresas: CONSÓRCIO ALAMEDA SÃO BOA VENTURA, formado pelas empresas: HYDRA ENGENHARIA e SANEAMENTO LTDA - cnpj: 10.547.330/0001-55 e R.T.C ENGENHARIA LTDA - cnpj: 00.822.501/0001-53, (Ausente), atende a todas as exigências Técnicas do Edital, porém não apresentou o CNCD - Certidão de Nada Consta de Débitos dos Contadores, Item 8.4.2 cc com a Resolução CFC n°. 1.637/2021, art. 1°, §§ 1º ao 7º, ficando desta forma, INABILITADO o CONSÓRCIO; CONSÓRCIO ALAMEDA SÃO BOA VENTURA - FONSECA, formado pelas empresas: CONSTRUTORA METROPOLITANA S/A - cnpj: 33.049.503/0001-00 e ECOMIX GESTÃO e PLANEJAMENTO LTDA - cnpj: 17.210.644/0001-07, (Presente), atende a todas as exigências do Edital, ficando desta forma, HABILITADO o CONSÓRCIO; CONSÓRCIO MJRE e PROCEC, formado pelas empresas: MJRE CONSTRUTORA LTDA - cnpj: 05.851.921/0001-81 e PROCEC ENGENHARIA LTDA - cnpj: 00.346.071/0001-40, (Presente), não atende aos Sub - Itens 01 (Canal Pré-Fabricado em Concreto Protendido e/ou Armado) e 05 (Poste de Aço, Reto, Cônico Contínuo), do Item 2.2 de RT - Relevâncias Técnicas, bem como, não apresentou a Certidão de Habilitação e CNCD - Certidão de Nada Consta de Débitos dos Contadores, Item 8.4.2 cc com a Resolução CFC n°. 1.637/2021, art. 1°, §§ 1° ao 7°, ficando desta forma, INABILITADO o CONSÓRCIO; DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA - cnpj: 00.299.904/0001-60, (Presente), não atende aos Sub - Itens 05 (Poste de Aço, Reto, Cônico Contínuo) e 06 (Disposição Final de Materiais e Resíduos de Obras em locais de Operação e Disposição Final apropriados, autorizados e/ou licenciados pelos Órgãos de licenciamento e de controle ambiental, medida por toneladas transportadas, sendo comprovada conforme legislação pertinente (Desonerado), do Item 2.2 de RT -Relevâncias Técnicas, bem como, não apresentou o CNCD - Certidão de Nada Consta de Débitos do Contador, Item 8.4.2 cc com a Resolução CFC n°. 1.637/2021, art. 1º, §§ 1º ao 7º, ficando desta forma, INABILITADA a Licitante; OECI S/A - cnpj: 10.220.039/0001-78, (Presente), atende a todas as exigências Técnicas do Edital, porém, não apresentou o CNCD - Certidão de Nada Consta de Débitos do Contador, Item 8.4.2 cc com a Resolução CFC n°. 1.637/2021, art. 1º, §§ 1º ao 7º, ficando desta forma, INABILITADA a Licitante; CONSTRUTORA LYTORÂNEA S/A cnpj: 07.792.269/0001-05, (Ausente), não atende aos Sub - Itens 01 (Canal Pré-Fabricado em Concreto Protendido e/ou Armado) e 05 (Poste de Aço, Reto, Cônico Contínuo), do Item 2.2 de RT - Relevâncias Técnicas, bem como, não apresentou o CNCD – Certidão de Nada Consta de Débitos do Contador, Item 8.4.2 cc com a Resolução CFC n°. 1.637/2021, art. 1°, §§ 1° ao 7°, ficando desta forma, INABILITADA a Licitante; SANERIO CONSTRUTORA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - cnpj 01.064.043/0001-01, (Ausente), não atende ao Sub - Item 01 (Canal Pré-Fabricado em Concreto Protendido e/ou Armado), do Item 2.2 de RT - Relevâncias Técnicas, bem como, não apresentou o CNCD - Certidão de Nada Consta de Débitos do Contador, Item 8.4.2 cc com a Resolução CFC nº. 1.637/2021, art. 1º, §§ 1º ao 7º, ficando desta forma, INABILITADA a Licitante; CONSTRUTORA ZADAR LTDA cnpj: 30.183.941/0001-79, (Presente) atende a todas as exigências Técnicas do Edital, porém, não apresentou o CNCD - Certidão de Nada Consta de Débitos do Contador, Item 8.4.2 cc com a Resolução CFC n°. 1.637/2021, art. 1°, §§ 1º ao 7º, ficando desta forma, INABILITADA a Licitante,

4

FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e CONSTRUÇÕES LTDA - cnpj: 35.796.804/0001-23, (Presente), não atende aos Sub - Itens 01 (Canal Pré-Fabricado em Concreto Protendido e/ou Armado) e 05 (Poste de Aço, Reto, Cônico Contínuo), do Item 2.2 de RT – Relevâncias Técnicas, como também, não apresentou o CNCD – Certidão de Nada Consta de Débitos do Contador, Item 8.4.2 cc com a Resolução CFC n°. 1.637/2021, art. 1°, §§ 1º ao 7º ficando desta forma, INABILITADA a Licitante e SANTA LUZIA ENGENHARIA e CONSTRUÇÕES LTDA - cnpj: 01.868.396/0001-56, (Presente), não atende ao Sub – Item 05 (Poste de Aço, Reto, Cônico Contínuo), do Item 2.2 de RT - Relevâncias Técnicas, ficando desta forma, INABILITADA a Licitante.

A presente Sessão, 2ª. (Segunda), de divulgação dos resultados, foi aberta pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Sr. ANTONIO JORGE GUIMARÃES da SILVA e na presença dos Membros Efetivos JOÃO RICARDO NUNES RIBEIRO JÚNIOR, DANIELLE MOURA de SOUZA, DAVID RAMOS RIBEIRO JÚNIOR e do SECRETÁRIO, PAULO TADEU SODRÉ de SANTA RITA, PORTARIA de nº. 0661/2022 Presidência.

Face ao exposto, esta CPL dirige a palavra aos licitantes presentes, para se manifestarem quanto ao JULGAMENTO de HABILITAÇÃO, no tocante a desejo de Interposição de Recurso, sendo DECLARADO pelas empresas: CONSÓRCIO MJRE e PROCEC, formado pelas empresas: MJRE CONSTRUTORA LTDA - cnpj: 05.851.921/0001-81 e PROCEC ENGENHARIA LTDA - cnpj: 00.346.071/0001-40, DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA · cnpj: 00.299.904/0001-60 e FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e CONSTRUÇÕES LTDA - cnpj: 35.796.804/0001-23, bem como, se estende as demais que não se manifestaram e Ausências na Sessão.

Diante das manifestações e AUSENCIAS das empresas nesta 2ª. (Segunda) Sessão, DECIDE a CPL abrir prazo, Art.109 da LF 8666/93, a contar do dia 05 / 12 / 2022 e finalizando no dia 09 / 12 / 2022, para interposições de recursos, que em caso negativo, retornam os HABILITADOS no dia, 12 / 12 / 2022, às 11:40 (onze e quarenta) horas, para continuidade do certame com a abertura dos ENVELOPES "B" de PROPOSTAS de PREÇOS, ficando sob guarda da CPL os envelopes "B" de PROPOSTAS de PREÇOS, como também, fica à disposição o processo administrativo que dar origem ao objeto para vistas se assim o desejarem.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a presente licitação, lavrando-se a ATA, que depois de lida, vai assinada pelo Presidente, Membros da C.P.L e das respectivas licitantes.

Antonio Jorga Guimarães da Silva Presidente

Davida Racins Ribeiro Júnior Membro Efetivo

Danielle Noura de Souza Membro Efetivo

João Ricardo Nunes Ribeiro Júnior Membro Efetivo

de Santa Rita

EMPRESAS LICITANTES:

EMPREGNAMENTE MOB. GCONST SHOO

DIMENSIONA ENLIENHARIA

wonden somtas sh n

Rua Visconde de Sepetiba,987 - 11°, andar - Centro - Niterói / RJ. - Tel.: 2622,2035

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9702B6F73CAE4617A3107260CBB8A4D0

Assunto: Recurso CP 12-23 - emusa - Mega Marsou

Obra: Jurídico Envelope fonte:

Documentar páginas: 54 Certificar páginas: 5 Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 4

Rubrica: 89

Status: Concluído

Remetente do envelope: Maria Eduarda da Silva R Sete De Setembro, 98

Sala 605, Centro

RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002 marias@dimensionalengenharia.com Endereço IP: 200.201.189.182

Rastreamento de registros

Status: Original

30/11/2023 14:59:07

Portador: Maria Eduarda da Silva

marias@dimensionalengenharia.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Vinicius Benevides

viniciusb@dimensionalengenharia.com DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Assinatura

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereco IP: 152.238.48.165

Registro de hora e data

Enviado: 30/11/2023 15:07:27 Visualizado: 30/11/2023 15:15:45 Assinado: 30/11/2023 15:16:26

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Bruno Mendes

brunom@dimensionalengenharia.com

Advogado

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

2C75A62FA46844C

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura

carregada

Status

Usando endereço IP: 191.57.8.161 Assinado com o uso do celular

Enviado: 30/11/2023 15:16:31 Visualizado: 30/11/2023 15:18:11 Assinado: 30/11/2023 15:19:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/02/2020 16:52:47

ID: 6057f9f8-6c32-4c9b-ae94-7a21bedb55bb

Paulo Oliveira

pauloo@dimensionalengenharia.com

Advogado

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

0309F78C2C3949F.

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 191.57.1.32 Assinado com o uso do celular

Enviado: 30/11/2023 15:16:31 Visualizado: 30/11/2023 15:19:39 Assinado: 30/11/2023 15:20:13

Registro de hora e data

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos de entrega do editor

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente **Status** Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários **Status** Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
time juridico timejuridico@dimensionalengenharia.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 30/11/2023 15:20:19
Time QeP timeqp@dimensionalengenharia.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 30/11/2023 15:20:20 Visualizado: 30/11/2023 15:21:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/11/2023 15:07:27
Entrega certificada	Segurança verificada	30/11/2023 15:19:39
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/11/2023 15:20:13
Concluído	Segurança verificada	30/11/2023 15:20:20
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, dimensional (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact dimensional:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: thamyresa@dimensionalengenharia.com

To advise dimensional of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from dimensional

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with dimensional

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify dimensional as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by dimensional during the course of your relationship with dimensional.